

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	02		2.01.0	01.00		02— Defesa Nacional Estado-Maior-General das Forças Armadas Gabinete do Ministro da Defesa Nacional Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
				10.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	10	(1)
				10.01		Prestações directas — Previdência Social:			
						Abono de família	10	—	(1)
						Soma do capítulo 01 ...	10	10	
02	01	01				Estado-Maior-General das Forças Armadas Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 000	(1)
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—	7 000	(2) e (4)
				01.47		Diuturnidades	—	1 500	(1)
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	500	—	(2)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	1 500	—	(2)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	5 000	—	(2)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança	1 400	—	(2)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	500	—	(2)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—	300	(2)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	18 000	(2)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	2 000	(2)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	2 000	—	(2)
	02					Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	5 000	(2)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação ...	50	—	(2)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					B	Pessoal tarefeiro	500	—	(2)
					C	Dotação para reestruturação dos quadros	—	4 715	(1)
				01.47		Diuturnidades	—	1 450	(2)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	02	01		04.00		Alimentação e alojamento	500	-	(²)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	400	-	(²)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.04		Fábril, oficial e de laboratório	1 800	-	(²)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	1 000	(²)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	5 000	-	(²)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	5 000	-	(²)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	7 000	-	(²)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 400	(²)
	03					Supremo Tribunal Militar			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	100	(²)
				01.45		Participação emolumentar	100	-	(²)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança	-	50	(²)
				20.02		De aquartelamento e alojamento	50	-	(²)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	-	150	(²)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	150	-	(²)
	04					Serviço de Polícia Judiciária Militar			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	12 268	-	(²) e (³)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	20	-	(²)
					B	Outro pessoal	285	-	(²) e (³)
				01.45		Participação emolumentar	215	-	(²)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 950	-	(²)
				01.47		Diuturnidades	175	-	(²)
				04.00		Alimentação e alojamento	450	-	(²)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
					A	Subsídio de deslocamento	-	175	(²)
					B	Subsídio de residência	10	-	(²)
					D	Suplemento especial de serviço	-	3 768	(²)
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	680	-	(²)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	25	-	(²)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	80	-	(²)
	05					Serviços prisionais militares			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	9	-	(²)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	244	(²) e (³)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	15	-	(²)
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	220	-	(²)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	50	-	(²)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	05	01		27.00		Bens não duradouros — Outros	—	75	(¹)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	25	—	(¹)
						<i>Soma o capítulo 02</i>	47 927	47 927	
03						Encargos especiais da Defesa Nacional			
	01					Infra-estruturas comuns NATO			
		02				Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal de limpeza (tempo com- pleto) — Dotação com compensa- ção em receita	500	—	(¹)
					B	Pessoal de limpeza (tempo par- cial) — Dotação com compensa- ção em receita	150	—	(¹)
				01.47		Diuturnidades:			
					A	Dotação com compensação em re- ceita	500	—	(¹)
				04.00		Alimentação e alojamento:			
					A	Dotação com compensação em receita	6 000	—	(¹)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.02		Encargos com a saúde:			
					A	Dotação com compensação em re- ceita	1 000	—	(¹)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.02		De aquartelamento e alojamento:			
					A	Dotação com compensação em re- ceita	—	20 000	(¹)
				20.04		Fábril, oficial e de laboratório:			
					A	Dotação com compensação em re- ceita	—	2 010	(¹)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias:			
					A	Dotação com compensação em receita	—	2 000	(¹)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes:			
					A	Dotação com compensação em receita	1 500	—	(¹)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria:			
					A	Dotação com compensação em receita	300	—	(¹)
				27.00		Bens não duradouros — Outros:			
					A	Dotação com compensação em receita	1 000	—	(¹)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações:			
					A	Dotação com compensação em receita	3 500	—	(¹)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:			
					A	Dotação com compensação em receita	1 000	—	(¹)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea						
03	01	02		31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:	10 000	—	(1)		
				A	Dotação com compensação em receita						
	44.00			Outras despesas correntes:	210	—	(2)				
	44.04			Seguros de material:							
		A		Dotação com compensação em re- ceita	—	1 650	(3)				
	44.09			Diversas:							
		A		Dotação com compensação em re- ceita	3 000	—	(4)				
				Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964							
	01.00			Remunerações certas e permanentes:							
	01.41			Salários do pessoal eventual:							
		A		Dotação com compensação em re- ceita				1 500	—	(5)	
	06.00			Abonos diversos — Numerário:							
		A		Dotação com compensação em receita				1 000	—	(6)	
	10.00			Prestações directas — Previdência Social:							
	10.02			Encargos com a saúde:							
		A		Dotação com compensação em re- ceita				500	—	(7)	
	11.00			Contribuições para instituições — Previdên- cia Social:							
		A		Caixa de previdência — Dotação com compensação em receita				500	—	(8)	
		B		Fundo de Desemprego — Dotação com compensação em receita							
	14.00			Deslocações — Compensação de encargos:				1 000	—	(9)	
		A		Dotação com compensação em receita ...							
	19.00			Bens duradouros — Construções e grandes reparações:				—	9 500	(10)	
		A		Dotação com compensação em receita							
	30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:				2 000	—	(11)	
		A		Dotação com compensação em receita							
				<i>Soma o capítulo 03</i>				35 160	35 160		
05	01	01						Outros encargos especiais da Defesa Nacional			
								Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
								Estado-Maior-General das Forças Armadas			
			01.00					Remunerações certas e permanentes:			
			01.02					Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	30	(12)
			10.00					Prestações directas — Previdência Social:			
			10.03		Outras prestações directas	30	—	(13)			
					Força Aérea						
			01.00		Remunerações certas e permanentes:						
			01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	790	(14) e (15)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
05	01	03		06.00		Abonos diversos — Numerário	185	—	(¹)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	80	—	(²)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança	—	79	(³)
				21.00		Bens duradouros — Outros	90	—	(⁴)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	430	—	(¹) e (⁵)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	66	(⁶)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	150	—	(⁷)
						Soma o capítulo 05	965	965	
						Total das transferências	84 062	84 062	

(¹) Despacho de 28 de Novembro de 1985. Acordo de 26 de Dezembro de 1985.

(²) Despacho e acordo de 12 e 27 de Dezembro de 1985.

(³) Despacho de 12 de Dezembro de 1985.

(⁴) Despacho de 27 de Novembro de 1985.

(⁵) Despacho de 28 de Novembro de 1985.

(⁶) Despacho e acordo de 18 e 29 de Novembro de 1985.

(⁷) Despacho de 27 de Novembro de 1985. Acordo de 9 de Dezembro de 1985.

(⁸) Despacho de 27 de Novembro de 1985. Acordo de 5 de Dezembro de 1985.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Janeiro de 1986. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

Portaria n.º 57/86 de 15 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, aprovar o Regulamento do Plano Geral de Urbanização de Oliveira do Bairro, que a seguir se publica com a respectiva planta de síntese.

Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Assinada em 31 de Dezembro de 1985.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Regulamento do Plano Geral de Urbanização de Oliveira do Bairro

ARTIGO 1.º

Âmbito territorial. — A área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Oliveira do Bairro é a constante da planta de síntese.

ARTIGO 2.º

Aplicação do Plano. — As disposições do presente Regulamento aplicam-se obrigatoriamente a todas as obras, de iniciativa pública ou privada, a realizar na área abrangida pelo presente Plano.

ARTIGO 3.º

Zonamento. — Para a área definida no Plano Geral de Urbanização de Oliveira do Bairro é fixado o seguinte zonamento, em conformidade com o referido na planta de síntese:

1 — Zona *non aedificandi* — Faixa de protecção da variante à estrada nacional n.º 235.

2 — Terminais:

2.1 — Parques de estacionamento;

2.2 — Estação de camionagem;

2.3 — Cais da estação do caminho de ferro.

3 — Zonas de reserva agrícola.

4 — Zonas de reserva silvícola.

5 — Zonas industriais existentes a conter.

6 — Zonas urbanas:

6.1 — Zonas de construção existente:

Correspondem ao preenchimento de vazios com acessos definidos, considerando-se a manutenção das actuais tipologias.

6.2 — Zonas de construção futura:

Correspondem a áreas de expansão pouco comprometidas com construção.

6.3 — Zona central de expansão:

Corresponde ao centro da vila, com grande incidência de equipamentos e serviços, permitindo-se aqui maior densidade de ocupação.

7 — Zonas de equipamentos:

Os equipamentos estão distribuídos pelas diversas zonas urbanas, conforme assinalado na planta de síntese.